



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **DELIBERAÇÃO Nº 014 /02**

**Dispõe sobre revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 006/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A revalidação de diplomas e certificados de cursos de PÓS-GRADUAÇÃO, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, efetuar-se-á segundo disposições em vigor contidas nas leis federais que regem a matéria.

**Art. 2º** - São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam aos títulos conferidos pela UERJ, entendida a equivalência em sentido amplo, que possa abranger áreas congêneres, similares ou afins.

**Art. 3º** - A revalidação é um processo eminentemente acadêmico de avaliação da equivalência qualitativa, de diploma ou certificado estrangeiro ao seu correspondente da UERJ, no qual devem ser preliminarmente observadas:

- a) A legalidade formal do documento apresentado para revalidação (diploma ou certificado), e de todos aqueles que o acompanham, com reconhecimento das firmas das autoridades que o expediram, por notário do país de origem, e cientificação das firmas deste pela autoridade consular brasileira, no mesmo país, acompanhados do registro dos documentos no Registro de Títulos e Documentos Brasileiros e de sua tradução oficial, por tradutor juramentado;
- b) As orientações e avisos da CAPES acerca dos cursos de pós-graduação oferecidos por instituições estrangeiras;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2002)

- c) Além das etapas anteriores, a tramitação do pedido de revalidação de diploma ou certificado poderá, caso necessário, incluir o encaminhamento de documento protocolizado e oficial da UERJ à instituição de origem, solicitando a confirmação do curso frequentado, da data de defesa de tese e da data em que o diploma foi expedido e demais informações julgadas necessárias pela Comissão de Revalidação de que trata o artigo 5º.

**Art. 4º** - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento encaminhado ao Reitor, através da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2), em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado a ser revalidado, com firmas reconhecidas, documentos consulares necessários e tradução juramentada;
- b) Regulamento do curso ou programa cumprido, com os indicativos de carga horária exigida, disciplinas oferecidas e tempo de integralização estabelecido;
- c) Histórico Escolar;
- d) Cópia da Dissertação ou Tese defendida;
- e) Prova de Identidade;
- f) Comprovante de pagamento da taxa exigida, fixada anualmente pela Reitoria;
- g) Visto de permanência.

**Parágrafo único** – em casos excepcionais, caberá à Comissão de Revalidação, de que trata o artigo 5º, analisar e decidir quanto às exigências previstas nos itens “b”, “c” e “g”, acima.

**Art. 5º** - A avaliação da equivalência para efeitos de revalidação do diploma ou certificado caberá a uma comissão especialmente designada pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidas as respectivas unidades de ensino envolvidas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2002)

**Parágrafo único** - A comissão será constituída por 03 (três) professores que tenham titulação e qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma ou certificado a ser analisado, sendo 02 (dois) da UERJ e 01 (um), obrigatoriamente, de outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 6º** - A comissão responsável pelo julgamento da equivalência elaborará relatório circunstanciado, com base em, pelo menos, os seguintes critérios de avaliação: análises sobre os prazos cumpridos, sobre as disciplinas cursadas e sobre as exigências do trabalho final, com especial atenção para os cursos de *Troisième Cycle* e para os cursos oferecidos pelas Universidades Abertas.

**Art. 7º** - O parecer conclusivo da Comissão deverá ser aprovado pela Comissão Permanente de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 8º** - Caso seja deferido, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, devendo, subseqüentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação com relação aos títulos conferidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras.

**Parágrafo Único** - A UERJ manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

**Art. 9º** - Será de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão resolver os casos omissos.

**Art. 10** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 013/02.

UERJ, em 18 de abril de 2002.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**